

ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E ACADÊMICA ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, DORAVANTE AQUI DENOMINADA “UNICAMP”, REPRESENTADA POR SEU REITOR PROF. DR. JOSÉ TADEU JORGE; E OS MEMBROS DA EQUIPE RECTORAL DA UNIVERSIDADE DO NOVO MÉXICO, EM NOME DO INSTITUTO LATINOAMERICANO E IBÉRICO (NO SEGUIMENTO A "UNM"), REPRESENTADA POR SEU PRÓ-REITOR E VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO DE ASUNTOS ACADÊMICOS, DR. CHAOUKI T. ABDALLAH, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS DECLARA:

1. **QUE** de acordo com a Lei nº 7.655/62 de 28.02.1962, a UNICAMP é uma instituição pública com total autonomia legal para estabelecer acordos contratuais; um dos seus principais objetivos é prover oportunidades para o desenvolvimento cultural em nível de pós-secundário à população em nome do Estado.
2. **QUE** de acordo com as condições acima, a UNICAMP está envolvida em educação de nível superior, treinamento de profissionais, pesquisa científica, e estudo de problemas sociais em nível nacional.
3. **QUE** a UNICAMP é regida por regulamentos constitucionais e, no sentido de atingir os seus objetivos, promove serviços acima de qualquer interesse pessoal.
4. **QUE** a UNICAMP deseja estabelecer um acordo de cooperação acadêmica com a Universidade do Novo México sob os termos e condições nas cláusulas aqui estabelecidas.
5. **QUE** para conduzir e executar o presente Acordo, o Prof. Dr. José Tadeu Jorge, Reitor da UNICAMP, pode designar como seu (s) representante (s) a pessoa ou pessoas que considerar apropriada (s) para realizar essa tarefa.
6. **Que** a UNICAMP designa o seguinte endereço para efeito do presente Acordo:

Universidade Estadual de Campinas
Vice-Reitoria Executiva de Relações Internacionais – VRERI
Rua da Reitoria, 121
Cidade Universitária “Zeferino Vaz”
Caixa postal 6194
Barão Geraldo, Campinas – SP, Brasil
13083-872



OS MEMBROS DA EQUIPE RECTORAL DA UNIVERSIDADE DE NOVO MÉXICO DECLARA:

1. **QUE** é uma instituição de ensino superior estabelecida por Decreto em 1889 pela Legislação Territorial em total legalidade. A principal responsabilidade da UNM é servir os cidadãos do Estado do Novo México através do provimento de oportunidades educacionais em nível pós-secundário e de pós-graduação, para incentivar e conduzir pesquisas científica e humanística; para fornecer conhecimento adequado e entendimento ao maior número possível de cidadãos para que se tornem membros responsáveis de uma sociedade democrática e prover outros serviços que elevem a cultura geral e o bem estar das pessoas.
2. **QUE** de acordo com o Estatuto Geral da UNM, o Pro-Reitor/Vice-Presidente Executivo de Assuntos Acadêmicos é o seu representante legal para formalizar acordos de cooperação com outras instituições de ensino superior.
3. **QUE** a estrutura orgânica da UNM inclui o Instituto Latino Americano e Ibérico, o qual possui as seguintes funções: incentivar, realizar e supervisionar o cumprimento de convênios e acordos entre unidades acadêmicas e administrativas da UNM com parceiras institucionais Latino Americanas e Ibéricas e integrar em conjunto programas de trabalho apropriados bem como supervisionar seus desenvolvimentos.
4. **QUE** a UNM designa o seguinte endereço para efeito do presente Acordo:

Latin American and Iberian Institute
801 Yale NE, MSC02 1690
1 University of New Mexico
Albuquerque, New Mexico, 87131-0001, USA

CONSIDERANDO QUE a UNICAMP e a UNM estão unidas por interesses comuns acadêmicos e culturais; que essas duas instituições desejam incentivar a cooperação e o intercâmbio em todas as áreas acadêmicas de interesse mútuo; que ambas instituições desejam expandir suas bases de amizade e cooperação internacional através de intercâmbio entre Brasil e os Estados Unidos da América; **PORTANTO** a UNICAMP e a UNM estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1. Os propósitos do presente Acordo geral incluem mas não estão limitados ao seguinte:

1. Desenvolvimento de projetos de pesquisa conjuntos.
2. Organização de atividades acadêmicas e científicas conjuntas tais como cursos, conferências, seminários, simpósios e palestras.
3. Intercâmbio de pessoal de ensino e pesquisa.
4. Intercâmbio de estudantes.



5. Intercâmbio de publicações e outros materiais de interesse comum.
6. Intercâmbio e cooperação em projetos culturais.

Projetos em cooperação regidos por este acordo geral podem incluir quaisquer disciplinas acadêmicas de cada um das duas instituições.

Ambas as instituições concordam em disponibilizar aos visitantes da outra instituição os mesmos recursos acadêmicos e serviços de apoio (bibliotecas, laboratórios, ginásios desportivos) que são disponibilizados aos pares da instituição hospedeira.

CLÁUSULA 2. Para cumprir com os objetivos deste acordo, a UNICAMP e a UNM designarão um representante de cada instituição para coordenar o desenvolvimento e a supervisão das atividades conjuntas. Cada instituição pode, através desses coordenadores, apresentar propostas de atividades cobertas pelo presente Acordo.

Se as partes concordarem em adotar uma atividade cooperativa em qualquer uma das áreas de mútuo interesse enumerada na Cláusula 1, um acordo detalhado definindo o programa a ser realizado será anexado como Anexo a este Acordo de Cooperação.

1. Escopo das responsabilidades de cada instituição com relação às atividades acordadas;
2. Cronogramas das atividades específicas;
3. Orçamentos e fontes de financiamento para cada atividade;
4. Quaisquer outros itens necessários para conduzir eventos de maneira equânime e eficiente.

Os coordenadores serão responsáveis por avaliar as atividades cobertas por este Acordo em concordância com as práticas de suas respectivas instituições. Termos de acordo serão aprovadas por cada instituição em concordância com os procedimentos normais que regem os tipos de eventos aqui propostos.

CLÁUSULA 3. Os resultados finais de projetos de colaboração serão publicados em conjunto, a menos que haja um acordo prévio estabelecendo o contrário. O objetivo da publicação é o de promover o conhecimento acadêmico e cultural.

CLÁUSULA 4. Este acordo entrará em vigor após a assinatura por ambas as partes e será renovado automaticamente por períodos sucessivos de 5 (cinco) anos, salvo denúncia por escrito, como previsto neste acordo.

Qualquer uma das partes pode terminar o acordo, informando a outra instituição por escrito seis (6) meses de antecedência ao cancelamento do acordo.

Ambas as instituições declaram os seguintes endereços e pessoas de contato para os propósitos do presente Acordo:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

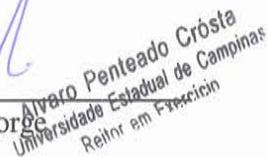
Universidade Estadual de Campinas
Vice-Reitoria Executiva de Relações Internacionais – VRERI
Rua da Reitoria, 121
Cidade Universitária “Zeferino Vaz”
Caixa postal 6194
Barão Geraldo, Campinas – SP, Brasil
13083-872
Tel. tel +55 19 3521-4702 ou 3521-4718 E-mail: luis.cortez@reitoria.unicamp.br
<http://www.internationaloffice.unicamp.br/>

OS MEMBROS DA EQUIPE RECTORAL DA UNIVERSIDADE DE NOVO MÉXICO

Latin American and Iberian Institute
MSC02 1690
Albuquerque, New Mexico 87131-0001 U.S.A
Dr. William Stanley, Director, Latin American and Iberian Institute
Tel. 505-277-2961 Fax: 505-277-5989 E-mail: wstanley@unm.edu
<http://laid.unm.edu>

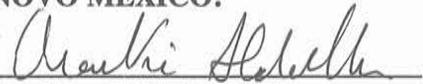
Este Acordo é assinado em duplicata, duas vias em Inglês e duas em Português, todos os conteúdos sendo idênticos e de igual validade. Ambas as partes reterão uma cópia de cada versão.

PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS:


Prof. Dr. José Tadeu Jorge 
Reitor

21 NOV 2016
Data: _____

PARA OS MEMBROS DA EQUIPE RECTORAL DA UNIVERSIDADE DO NOVO MÉXICO:


Dr. Chaouki T. Abdallah
Pro-Reitor e Vice-Presidente Executivo de Assuntos Acadêmicos

Data: October 26 116

